

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

3.º) Petição de interposição e razões de apelação em caso de condenação por crime comum

"Y" e "U", casal de namorados, foram condenados por estupro à pena de reclusão de nove anos de reclusão, em regime fechado inicial, sem direito a recorrerem em liberdade. O juiz considerou, para aumentar a pena, os antecedentes e a personalidade de ambos, bem como a motivação do crime, que seria a vingança de "U" contra sua inimiga "F". Interponha apelação.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito daª
Vara Criminal da Comarca
Processo n.º
"Y" e "U", qualificados a fls, nos autos do processo que o Ministério Público¹ lhes move, por sua advogada,² vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, inconformados com a respeitável sentença de fls, interpor a presente
APELAÇÃO,
com fundamento no art. 593, I, do Código de Processo Penal.
Requerem que, após o recebimento desta, com as razões inclusas, ³ ouvida a parte contrária, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão processados e provido o presente recurso.
Termos em que, Pedem deferimento.
Comarca, data.
Advogada Advogada

- ¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ² Quando o réu, especialmente o preso, é intimado da sentença, ele pode assinar o termo de recurso, ou seja, pode apelar diretamente. O ideal é que converse com o defensor e este apresente o recurso cabível. Em caso de desentendimento entre eles, consultar a nota 19 ao art. 577 do nosso Código de Processo Penal comentado.
- ³ O art. 600 do CPP permite que se apresente a petição de interposição da apelação e, após, recebida esta, em oito dias, o apelante ofereça as razões. Pode até pleitear que as razões sejam apresentadas diretamente no Tribunal. Entretanto, é mais prático e célere o oferecimento das razões juntamente com a petição de interposição.

Razões de apelação

____.ª Vara Criminal da Comarca ____.

Processo n.º ____

Pelos apelantes: "Y" e "U"

Apelado: Ministério Público⁴

Egrégio Tribunal⁵

"Y" e "U" foram processados como incursos no art. 213, em combinação com os arts. 226, I, e 61, II, a, do Código Penal, porque, no dia _____, nas proximidades da Estrada _____, altura do quilômetro _____, por volta das _____ horas, teriam, em concurso de pessoas, constrangido "F" à conjunção carnal, mediante o emprego de violência. Segundo constou da denúncia, enquanto "U" segurava a vítima, seu namorado "Y" mantinha com ela conjunção carnal. O crime teria sido praticado por vingança, uma vez que "F" era inimiga de "U", prejudicando-a, anteriormente, na empresa onde ambas trabalhavam.

0 MM. Juiz condenou-os ao cumprimento da pena de nove anos de reclusão, em regime inicial fechado, sem permitir que recorressem em liberdade. 6

A respeitável decisão de fls. ____ merece ser reformada, pelos seguintes motivos:

I. PRELIMINARMENTE, do cerceamento de defesa⁷

Uma das testemunhas de acusação foi ouvida por precatória, expedida para a Comarca de _____, sem que a defesa tivesse sido cientificada da data da audiência naquele juízo. Por tal motivo, não foi possível comparecer ao ato, designando o juiz do foro deprecado um defensor ad hoc, o que, naturalmente, cerceou a defesa. Conforme já se sustentou na oportunidade das alegações finais, por mais empenho com que tenha agido aquele advogado, perguntas específicas que deveriam ter sido feitas e, em razão da ausência da defesa constituída, não se realizaram, prejudicando sobremaneira a defesa dos réus. Nesse prisma, feriu-se preceito constitucional, consistente na ampla defesa, bem como se viciou o ato, por ausência de fórmula essencial à sua efetivação, que é a intimação das partes (art. 564, IV, CPP).8 Requer-se, pois, a nulidade do feito, a partir da expedição da precatória

- ⁴ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública" como sinônimo de órgão acusatório.
- ⁵ Por uma questão de estilo, há quem acrescente também as referências a "Colenda Câmara" e "Douta Procuradoria de Justiça".
- ⁶ A prisão cautelar decretada pelo juiz na sentença, se for injustificada, pode ser combatida por *habeas corpus*, especialmente impetrado com tal finalidade. O ajuizamento de *habeas corpus* não elimina a necessidade de se questionar o mérito da condenação pelo recurso de apelação.
- ⁷ Lembrar, sempre, que os eventuais vícios (nulidades) ocorridos durante a instrução devem ser levantados, em preliminar, nas alegações finais (art. 500, CPP). Se o juiz os afastar, devem ser reiterados em preliminar de apelação.
- ⁸ A questão da necessidade de intimação das partes acerca da audiência no juízo deprecado é controversa. Há posições variadas. Consultar a nota 106 ao art. 222 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

para a Comarca de _____, refazendo-se a instrução com ampla possibilidade de participação da defesa, o que por certo acarreta na oportunidade de melhor detalhamento dos fatos, a ensejar a absolvição dos apelantes.

II. MÉRITO⁹

1. Da absolvição, por insuficiência de provas. 10

Não há provas suficientes para a condenação dos réus, devendo prevalecer o princípio constitucional da presunção de inocência. 11

A única pessoa a apontar os recorrentes como autores da infração penal foi a vítima, que, como explorado ao longo da instrução e reconhecido pela própria decisão atacada, é inimiga da ré "U". Logo, suas declarações não são dignas de credibilidade e não podem sustentar a condenação.

As demais testemunhas não presenciaram o momento em que os acusados estavam com a ofendida, de modo que nada podem informar a respeito. 12

2. Da aplicação errônea da pena.

Somente para argumentar, caso não seja acolhida a preliminar levantada, nem tampouco o pedido de provimento do apelo para a absolvição dos réus, torna-se fundamental corrigir as distorções existentes na sentença condenatória.

- 2.1 Do afastamento da causa de aumento e do reconhecimento da participação de menor importância.¹³
- O ilustre julgador aplicou um aumento de quarta parte, fundado na existência de concurso de duas pessoas, valendo-se do disposto no art. 226, I, do Código Penal. Houve equívoco, na medida em que o referido aumento somente seria viável se os réus fossem, efetivamente, considerados co-autores. No caso presente, o autor do estupro teria sido "Y", já que se trata de um crime próprio, cujo agente necessita ser do sexo masculino, pois o objetivo é manter conjunção carnal com mulher.

- ⁹ Ao discorrer sobre o mérito, que envolve a aplicação da pena, o ideal é desenvolver o raciocínio por tópicos. Favorece a elaboração da peça e também permite ao Tribunal maior facilidade para a captação dos reclamos do recorrente.
- 10 Se viável, inicia-se o mérito pelo pedido de absolvição, sem esquecer que outras teses alternativas devem e podem seguir-se a esta.
- 11 Sempre que possível, deve-se invocar princípios constitucionais, o que favorece, posteriormente, a interposição de eventual recurso extraordinário.
- 12 Se o pleito é dirigido à absolvição por falta de provas, torna-se necessário explorar toda a prova produzida. Levantamos, neste tópico, apenas um exemplo de argumentações, não afastando outros que possam ser utilizados.
- 13 Os próximos tópicos, cuidando da aplicação da pena, tratam de temas polêmicos. Se possível, cabe ao defensor acrescentar doutrina e jurisprudência, em cada um deles, favoráveis à posição sustentada.

Logo, a ré "U" é apenas partícipe, não se podendo elevar a pena por conta disso.

Argumentou-se, ainda, ser ela uma partícipe de menor importância, pois, a manter-se a condenação, deve-se levar em conta que houve apenas incentivo de sua parte à prática da relação sexual, mas não apoio material à conduta do réu "Y". Visa-se, portanto, a aplicação do redutor previsto no art. 29, § 1.º, do Código Penal à apelante, bem como o afastamento do aumento de quarta parte em relação a ambos.

2.2 Do afastamento da agravante de motivação torpe.

Inexiste prova concreta do motivo do delito. Levantou a acusação, desde o início, uma suposição, consistente em vingança, que caracterizaria, pois, a torpeza. Em primeiro lugar, nenhuma testemunha presenciou a suposta briga entre a apelante e a vítima, quando trabalhavam juntas na empresa _____. E, ainda que tivessem divergências, não seria motivo suficiente para a determinação de um crime de tal gravidade. Em Direito Penal, nada se pode presumir, tornando-se fundamental a prova do alegado. Ausente esta, o ideal é o afastamento da agravante.

- 2.3 Da inviabilidade de consideração dos antecedentes na fixação da pena-base.
- O MM. Juiz, ao aplicar a pena-base, considerou que os réus teriam antecedente, fazendo referência à folha de antecedentes, que acusa um inquérito arquivado pela prática de estelionato. Ora, esse registro não pode prestar à conclusão de terem os apelantes antecedentes. Em primeiro lugar, pelo fato de ter sido a investigação arquivada, logo, ausentes provas mínimas para justificar uma ação penal. Em segundo lugar, por viger o princípio constitucional da presunção de inocência, isto é, sem condenação com trânsito em julgado todo acusado é inocente, motivo pelo qual não possuem os apelantes qualquer antecedente criminal.
- 2.4 Da insuficiência dos argumentos quanto à personalidade dos réus.

É inegável que o elemento relativo à personalidade constitui fator a ser considerado pelo magistrado quando

proferir sentença condenatória (art. 59, CP). Porém, deve justificar seu entendimento e apontar quais falhas de caráter são, realmente, encontradas nos réus, à luz da prova produzida nos autos. Limitou-se o MM. Juiz a dizer que eles demonstraram "personalidade deturpada", o que é insuficiente para a concretização de qualquer juízo negativo, permissivo de elevação da pena-base.

Ante o exposto, processado o presente recurso, aguardam os apelantes seja acolhida a preliminar de nulidade do processo, a partir da expedição da precatória. Assim não ocorrendo, esperam que haja o provimento do recurso para o fim de se decretar a sua absolvição, por insuficiência de provas. Finalmente, caso seja mantida a condenação, deve-se ajustar a pena ao patamar mínimo para o réu "Y" e abaixo do mínimo à ré "U", que conta com causa especial de diminuição, aplicando-se o regime mais favorável possível para o início do cumprimento da pena.

Comarca, data.

Advogada